

EDITAL

ABERTURA DOS CONCURSOS DE INGRESSO NOS SEGUNDOS CICLOS DE ESTUDOS,

ANO LETIVO 2023-2024

- MESTRADOS DE CONTINUIDADE -

1. Calendarização

	1ª Fase		2ª Fase*	
	Início	Fim	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	04/01/2023	01/03/2023	17/08/2023	22/08/2023
Afixação de resultados provisórios	-	05/04/2023	-	07/09/2023
Audiência prévia	06/04/2023	20/04/2023	08/09/2023	21/09/2023
Afixação de resultados definitivos	-	27/04/2023	-	26/09/2023
Apresentação de reclamações	28/04/2023	19/05/2023	27/09/2023	18/10/2023
Publicação da decisão de reclamações	-	30/05/2023	-	24/10/2023
Realização de matrículas/inscrições	29/04/2023	"licenciados"	27/09/2023	29/09/2023
		30/05/2023		
		"finalistas"		
		03/08/2023		
Eventual colocação de suplentes	04/08/2023	16/08/2023	02/10/2023	13/10/2023
Publicação de vagas sobranes	-	17/08/2023	-	-

*A disponibilizar somente se houver vagas sobranes da 1.ª fase

2. Condições de acesso

Podem candidatar-se a um 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:

- Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

- e) Na 1.^a fase podem candidatar-se, condicionalmente, os finalistas das licenciaturas com fundadas expectativas de obter o grau de Licenciado até ao final da época de avaliação de junho/julho do ano letivo de 2022-2023. Na 2.^a fase (caso exista) podem candidatar-se, condicionalmente, os finalistas das licenciaturas com fundadas expectativas de obter o grau de licenciado até ao final da época de avaliação de setembro do ano letivo de 2022-2023.

3. Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida exclusivamente *online*, no website da FEP.

4. Documentação

A documentação a apresentar é diferente de acordo com a situação do candidato.

4.1. Documentação para os candidatos que concorrem como LICENCIADOS

- a) Documento de identificação (obrigatório)
- i. No caso de candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii. No caso de candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
 - iii. No caso de candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

Nota: Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento (mediante agendamento prévio);

- b) Original da Certidão de conclusão de licenciatura ou do Diploma (obrigatório);
- c) No caso de candidatos com habilitações estrangeiras, além do documento atrás indicado, o candidato deverá submeter o original de uma declaração oficial, emitida pela Instituição de Ensino Superior onde concluiu o grau académico, da qual conste a classificação final desse grau académico, bem como a respetiva escala utilizada. Caso esta declaração não seja apresentada, será considerada a classificação mínima de aprovação na escala portuguesa (10 valores). O mesmo se aplica a outros quaisquer certificados de habilitações ou diplomas submetidos na candidatura. Não serão considerados “coeficientes de rendimento” constantes de quaisquer documentos e/ou quaisquer outros índices de avaliação;
- d) Os candidatos detentores de mestrado integrado deverão apresentar o original da certidão de conclusão da licenciatura (1.º ciclo de estudos). Nos casos em que apresente somente o original da certidão de conclusão do mestrado integrado e a classificação final da licenciatura se revele essencial para a seriação dos

candidatos, poderá ser atribuída a classificação mínima de aprovação na escala portuguesa (10 valores) na licenciatura (ver critérios do curso a que se candidata);

- e) Curriculum vitae (carácter não obrigatório, embora possa ser valorizado em alguns mestrados – ver critérios de seriação);
- f) Resultado do GMAT (carácter não obrigatório, embora possa ser valorizado em alguns mestrados – ver critérios de seriação);
- g) Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação;
- h) Adicionalmente, alguns Mestrados podem solicitar documentos adicionais (carácter não obrigatório, embora possam ser valorizados), como por exemplo, comprovativo oficial da duração e da estrutura curricular da licenciatura, cartas de recomendação, cartas de motivação, formação em inglês (TOEFL, IELTS, CAE), formação complementar, etc., para avaliação e adequação dos critérios de seleção, seriação e desempate. Essa informação consta dos critérios do respetivo mestrado.
- i) No caso do Mestrado em Gestão, todos os candidatos que, sendo admitidos, pretendam candidatar-se à dupla-titulação com a [Warsaw School of Economics](#) (e apenas a esta) devem manifestar tal pretensão por escrito (carácter não obrigatório). Apenas os estudantes que submetam esta declaração serão posteriormente contactados para formalizar a candidatura, caso ainda mantenham essa pretensão.
- j) No caso do Mestrado em Finanças, todos os candidatos que, sendo admitidos, pretendam candidatar-se à dupla-titulação com a [Kozminski University](#) e/ou com a [VSE-Prague University of Economics and Business](#) (e apenas a estas) devem manifestar tal pretensão por escrito (carácter não obrigatório). Apenas os estudantes que submetam esta declaração serão posteriormente contactados para formalizar a candidatura, caso ainda mantenham essa pretensão.

4.2. Documentação para os candidatos que concorrem como “FINALISTAS” em 2022/2023

- a) Documento de identificação (obrigatório)
 - i. No caso de candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii. No caso candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
 - iii. No caso de candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

Nota: Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento (mediante agendamento prévio).

- b) Original da Certidão atualizada, emitida pelos Serviços Académicos da Instituição de Ensino Superior que frequenta, indicando a licenciatura e o ano curricular em que está inscrito em 2022/2023 (obrigatório).
- c) Original da Declaração ou da certidão atualizadas, emitida pelos Serviços Académicos da Instituição de Ensino Superior que frequenta, onde conste a licenciatura em que está inscrito em 2022/2023 e a respetiva média atual. No caso de se tratar de habilitação estrangeira, esta declaração deverá igualmente indicar a escala de classificação utilizada (exemplo: de 0 a 100; de 0 a 10, etc).

Os estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior nacional poderão, em alternativa, apresentar original da Certidão atualizada de disciplinas aprovadas e com os respetivos ECTS e classificações, acompanhada de documento da Instituição de Ensino Superior, onde esta mencione a impossibilidade de emissão da declaração com a respetiva média atual.

Caso nenhum dos documentos que cumprem esta alínea sejam apresentados, será considerada a classificação mínima da escala nacional (10 valores).

- d) Curriculum vitae (carácter não obrigatório, embora possa ser valorizado em alguns mestrados – ver critérios de seriação).
- e) Resultado do GMAT (carácter não obrigatório, embora possa ser valorizado em alguns mestrados – ver critérios de seriação).
- f) Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação.
- g) Adicionalmente, alguns Mestrados podem solicitar documentos adicionais (carácter não obrigatório, embora possam ser valorizados), como por exemplo, comprovativo oficial da duração e da estrutura curricular da licenciatura, cartas de recomendação, cartas de motivação, formação em inglês (TOEFL, IELTS, CAE), formação complementar, etc., para avaliação e adequação dos critérios de seleção, seriação e desempate. Essa informação consta dos critérios do respetivo mestrado.
- h) No caso do Mestrado em Gestão, todos os candidatos que, sendo admitidos, pretendam candidatar-se à dupla-titulação com a [Warsaw School of Economics](#) (e apenas a esta) devem manifestar tal pretensão por escrito (carácter não obrigatório). Apenas os estudantes que submetam esta declaração serão posteriormente contactados para formalizar a candidatura, caso ainda mantenham essa pretensão.
- i) No caso do Mestrado em Finanças, todos os candidatos que, sendo admitidos, pretendam candidatar-se à dupla-titulação com a [Kozminski University](#) e/ou com a [VSE-Prague University of Economics and Business](#) (e apenas a estas) devem manifestar tal pretensão por escrito (carácter não obrigatório). Apenas os estudantes que submetam esta declaração serão posteriormente contactados para formalizar a candidatura, caso ainda mantenham essa pretensão.

4.3. Documentação para os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FEP

- a) Documento de identificação (obrigatório)
 - i. No caso de candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii. No caso candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
 - iii. No caso de candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

Nota: Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento (mediante agendamento prévio).

- b) Curriculum vitae (obrigatório).
- c) Resultado do GMAT (carácter não obrigatório, embora possa ser valorizado em alguns mestrados – ver critérios de seriação).
- d) Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação.
- e) Pedido fundamentado, dirigido ao Conselho Científico da instituição de ensino superior. Este documento é obrigatório para situações de candidatos que não sejam “finalistas” nem “licenciados”, mas detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FEP (obrigatório).
- f) Adicionalmente, alguns Mestrados podem solicitar documentos adicionais (carácter não obrigatório, embora possam ser valorizados), como por exemplo, comprovativo oficial da duração e da estrutura curricular da licenciatura, cartas de recomendação, cartas de motivação, formação em inglês (TOEFL, IELTS, CAE), formação complementar, etc., para avaliação e adequação dos critérios de seleção, seriação e desempate. Essa informação consta dos critérios do respetivo mestrado.
- g) No caso do Mestrado em Gestão, todos os candidatos que, sendo admitidos, pretendam candidatar-se à dupla-titulação com a [Warsaw School of Economics](#) (e apenas a esta) devem manifestar tal pretensão por escrito (carácter não obrigatório). Apenas os estudantes que submetam esta declaração serão posteriormente contactados para formalizar a candidatura, caso ainda mantenham essa pretensão.
- h) No caso do Mestrado em Finanças, todos os candidatos que, sendo admitidos, pretendam candidatar-se à dupla-titulação com a [Kozminski University](#) e/ou com a [VSE-Prague University of Economics and Business](#) (e apenas a estas) devem manifestar tal pretensão por escrito (carácter não obrigatório). Apenas os estudantes que submetam esta declaração serão posteriormente contactados para formalizar a candidatura, caso ainda mantenham essa pretensão.

5. Notas

1. Os estudantes e os diplomados da FEP ou de outras Faculdades integradas na Universidade do Porto estão dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) e d) do ponto 4.1. e nas alíneas b) e c) do ponto 4.2, quando estiverem em causa formações obtidas na Universidade do Porto, podendo, para o efeito, EM ALTERNATIVA AOS CERTIFICADOS, criar um pdf com o percurso académico do SIGARRA, devidamente identificado e onde conste a data da sua criação, e efetuar o seu upload na candidatura.
2. Só serão considerados originais das certidões emitidas pela Instituição de Ensino Superior onde frequentou/concluiu o grau académico. Caso seja apresentada certidão digital para verificação/validação online, o candidato deve submeter os dados necessários para que os Serviços possam proceder a essa verificação/validação.
3. Não serão consideradas certidões com verificação/validação por QR Code.
4. Não serão aceites certificados que indiquem finalidades específicas (por exemplos: para efeitos da ADSE, IRS, bolsas de estudos, etc.).
5. Não serão aceites suplementos ao Diploma, por si só, que não venham acompanhados do respetivo certificado de conclusão ou diploma.
6. Os documentos que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser acompanhados de tradução oficial para Português ou para Inglês.
7. A falta de apresentação dos documentos nos termos indicados, ou de dados obrigatórios, ou a apresentação de documentos ilegíveis, implica o indeferimento liminar da candidatura.

6. Regras adicionais

6.1 .Regras para candidatos “finalistas” em 2022/2023

- 6.1.1 Os candidatos nestas condições, ao preencherem o formulário de candidatura, no campo reservado à indicação da classificação final de licenciatura, deverão indicar que o grau detido é licenciatura e, como resultado final, deverão registar a média que consta da declaração descrita na alínea c), do ponto 4.2. arredondada às unidades, ou a média ponderada calculada com base nas disciplinas que constam na Certidão de disciplinas aprovadas, e a data de conclusão a registar deverá ser o dia da submissão da candidatura.
- 6.1.2. Só será permitida a matrícula/inscrição dos candidatos admitidos, após o envio até às 16 h (hora local de receção) do último dia previsto para a “Realização de matrículas” da respetiva fase em que foi admitido, para sa.posgraduacao@fep.up.pt da digitalização do original do certificado de conclusão de licenciatura ou

original do diploma. No caso dos candidatos finalistas de habilitações estrangeiras, o documento deverá ser devidamente legalizado nos termos do ponto 6.2.

6.2. Regras para candidatos que sejam admitidos à matrícula/ inscrição, titulares de documentos estrangeiros

6.2.1. Só será permitida a matrícula/inscrição após o envio até às 16 h (hora local de receção) do último dia previsto para a “Realização de matrículas” da respetiva fase em que foi admitido, para sa.posgraduacao@fep.up.pt, da digitalização dos originais dos documentos legalizados nos seguintes termos:

- a) Originais de todos os diplomas/certificados estrangeiros com que se apresentaram a concurso, devidamente legalizados pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado **ou** legalizados pela Apostila de Haia.
- b) Os diplomas/certificados que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser traduzidos para Português ou para Inglês, e a tradução deverá estar legalizada pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado ou legalizada pela Apostila de Haia, **sendo esta situação cumulativa com a anterior.**

6.2.2. Os Serviços Académicos poderão exigir a apresentação dos originais dos certificados, e da tradução dos mesmos, autenticados nos termos do 6.2.1.

6.2.3. A matrícula/inscrição que não tenha sido precedida do envio dos documentos/certificados nos termos do 6.2.1., e/ou a não apresentação dos originais no prazo indicado pelos Serviços Académicos, certificados nos termos do ponto 6.2.2., implica a anulação da matrícula não isentando, no entanto, do pagamento das propinas devidas até à data da anulação.

6.3. Regras para candidatos que comprovem simultaneamente a qualidade de “licenciados” e de “finalistas” em 2022/2023

Os candidatos que apresentem documentação que comprove simultaneamente o cumprimento das condições de acesso identificadas nos pontos 2.a) a 2.c) e 2.e) dos Editais de Abertura dos concursos de ingresso aos segundos ciclos de estudos da FEP devem obrigatoriamente anexar declaração pessoal, datada e assinada, com a indicação expressa da condição de acesso (enquanto “licenciado” ou “finalista”) que pretendem seja valorada para efeitos de candidatura.

Tal declaração deverá ser anexada no campo relativo a “*Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação*”.

Na eventualidade de tal documento não ser anexado à candidatura, a condição de acesso será aferida em função da qualidade de “licenciado”.

6.4. A candidatura só pode ser submetida com uma das qualidades previstas.

Os candidatos devem submeter a candidatura ou como “licenciados”, ou como “finalistas” ou como “detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FEP”. Caso o candidato apresente documentação que comprove a qualidade ou de “licenciado” ou de “finalista, não poderá ser considerado no âmbito da alínea d) do n.º 2.

7. Emolumentos

Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €55. A apresentação de candidaturas a vários cursos implica o pagamento de uma quantia igual a $n \times €55$ onde n é o número de cursos a que se candidata.

7.1. Pagamento da taxa de candidatura:

- a) Pagamento por referências SIBS geradas no módulo de candidaturas *online*.
- b) Pagamento por PayPal disponível no módulo de candidaturas *online*.

Notas:

1. As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, excecionalmente, até final do prazo para a sua submissão, da fase em que estão a apresentar candidatura.
2. Candidaturas não pagas até à data limite serão liminarmente indeferidas.
3. A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.

8. Modo de apresentação de Audiência Prévia, de Reclamação, e de notificação dos candidatos

8.1. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para sa.posgraduacao@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Audiência prévia”, e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia previsto para Audiência Prévia, da fase em que se candidatou.

8.2. Apresentação de reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico para sa.posgraduacao@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Reclamação”, e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia previsto para Reclamações, da fase em que se candidatou.

8.3. Notificação dos candidatos

A notificação relativa aos resultados provisórios e definitivos será efetuada por divulgação no website da FEP. A decisão referente à audiência prévia e à reclamação será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

9. Outras disposições

- Caso surja algum problema técnico relacionado com o formulário de candidatura online, o candidato deverá contactar sifep@fep.up.pt (SIFEP – Serviço de Informática da FEP) até às 12h30m (hora de receção local) até ao penúltimo dia útil anterior ao término do período para “Apresentação de candidaturas (da fase em que se pretender candidatar).
- Qualquer informação sobre o processo de candidaturas deverá ser solicitada através do e-mail sa.posgraduacao@fep.up.pt até às 14:00h (hora local de receção) do penúltimo dia útil anterior ao término do período para “Apresentação de candidaturas (da fase em que se pretender candidatar), utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura.
- Todas as convocatórias e comunicações serão efetuadas por correio eletrónico, enviadas para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura, mas os candidatos consideram-se notificados pela afixação dos editais no site da FEP, nos prazos indicados no presente Edital.
- Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
- Até às 12:00h (hora local de receção) do penúltimo dia útil anterior ao término do período para “Apresentação de candidaturas”, o candidato poderá solicitar (por email enviado para sa.posgraduacao@fep.up.pt) a devolução da candidatura para aperfeiçoamento, utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura. Nestes casos, a data de submissão considerada (para efeito de aplicação de critérios de desempate) será a da última submissão efetuada. Após este período não serão aceites pedidos de adição, correção ou substituição de documentos submetidos na candidatura.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.

10. Número de vagas por ciclo de estudos

Mestrado	1.ª fase	2.ª fase
Mestrado em Economia (a)	70	Sobrantes da fase anterior
Mestrado em Economia da Empresa e da Estratégia (b)	45	Sobrantes da fase anterior
Mestrado em Finanças (b)	45	Sobrantes da fase anterior
Mestrado em Gestão (b)	45	Sobrantes da fase anterior

(a) Mestrado tem um *percurso* em português e um *percurso* em inglês

(b) Mestrado lecionado em inglês

11. Propinas

Estatuto do Estudante*	Propina Anual (€)	
	Tempo Integral	Tempo Parcial**
Estudante português ou de um país da União Europeia	1 500	525 - 1 200
Estudantes de um país da CPLP	2 750	962,50 - 2200
Estudante internacional	5 000	1750 - 4000

* Para uma melhor compreensão do estatuto do estudante, consulte o glossário no final do edital

** De acordo com a deliberação do Conselho Geral.

Nota:

A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato de matrícula/inscrição ou em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, entre outubro e junho (inclusive), até ao último dia de cada mês.

11. Critérios

Os critérios de seleção, seriação e desempate, e os pesos de ponderação são comuns a todos os mestrados e são os seguintes:

1. A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente da Classificação de Candidatura (P*);
2. Para o cálculo da Classificação de Candidatura (P*) relevam duas componentes:

- a. a classificação de candidatura bruta (PB);
 - b. a classificação obtida no teste GMAT quando estiver disponível;
3. A classificação de candidatura bruta (PB) é calculada como a média ponderada de duas componentes – Componente Curricular (CC) e Componente Extracurricular (CE) – com ponderadores iguais a 0,9 e 0,1, respetivamente, ou seja:

$$PB = 0,9 \times CC + 0,1 \times CE$$

4. A Componente Curricular (CC) é a classificação final da licenciatura (CL), expressa na escala de 10 a 20 e arredondada às unidades, majorada ou minorada por um fator (k_1) que representa a adequação da formação anterior ao ciclo de estudos a que se candidata e por um fator (k_2) que representa a qualidade da formação anterior (conforme medida pela posição da escola em que obteve o grau de licenciado na última edição disponível do ranking *Webometrics*), ou seja:

$$CC = CL * k_1 * k_2, \text{ em que } 0,9 \leq k_1 \leq 1,1 \text{ e } 0,9 \leq k_2 \leq 1,1$$

5. A adequação da formação anterior será baseada numa análise comparada da estrutura curricular da licenciatura e das características e conteúdos do ciclo de estudos a que se candidata, considerando também a existência de outras formações complementares à licenciatura conferentes de grau ou não.
6. Nos casos em que o candidato não seja titular do grau de licenciado, CL será a média arredondada às unidades de todas as unidades curriculares concluídas e que constam da declaração/ certidão que acompanha a candidatura;
7. A Componente Curricular está sujeita a um teto correspondente a 20.
8. A Componente Extracurricular, pontuada na escala de 10 a 20, variável com a natureza, relevância e duração das atividades extracurriculares em que o candidato participou enquanto estudante, incluindo, sem se limitar a, frequência de cursos de línguas estrangeira e a participação em atividades de investigação.
9. A Classificação de Candidatura (P^*) calcula-se da seguinte forma:
 - a) Se o estudante tiver obtido no teste GMAT uma classificação igual ou superior a 600:

$$P^* = \text{Max} \left\{ 1, 1 * \left(0,5 * \frac{GMAT}{800} * 20 + 0,5 * PB \right); PB \right\}$$

- b) Nos restantes casos: $P^* = PB$

Critério de desempate:

Data (dia e hora – hh:mm:ss) de submissão da candidatura, dando-se preferência à candidatura que tiver sido submetida mais cedo.

No caso, do Mestrado em Economia, aplica-se ainda o seguinte:

- Independentemente da classificação obtida pela aplicação dos critérios supramencionados, poderão os candidatos ser imediatamente excluídos por falta de mérito absoluto das candidaturas ou, em sede de apreciação desse mérito absoluto das candidaturas, a Comissão Científica poderá proceder à realização de entrevistas. As entrevistas poderão ser presenciais ou por via telemática.
- A convocatória para a entrevista será efetuada por e-mail, enviado para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura online.
- As entrevistas serão realizadas aos candidatos sobre os quais, após uma análise cuidada de todos os elementos constantes na candidatura, restem dúvidas sobre o mérito absoluto, dúvidas essas com incidência na sua motivação e adequação do seu perfil ao Mestrado em Economia - nomeadamente ao nível do aprofundamento de modelos económicos e quantitativos e da capacidade de desenvolver temas concretos de Economia com os conhecimentos até agora adquiridos no ensino superior.
- Em resultado da entrevista, o candidato será “admitido” ou “excluído por falta de mérito absoluto”. No caso de ser admitido, a classificação resulta dos critérios de seleção e seriação acima descritos.
- A falta de comparência à entrevista para a qual o candidato tenha sido convocado é motivo de exclusão.
- A exclusão por falta de mérito absoluto da candidatura deverá ser justificada por, pelo menos, um dos seguintes argumentos:
 - i. Inadequação do perfil para o Mestrado em Economia, significando que o candidato não demonstra capacidade para desenvolver temas concretos de Economia ou que não adquiriu, durante o ensino superior, um conjunto de requisitos considerados mínimos, a nível de formação base em Economia e/ou em métodos quantitativos;
 - ii. Falta de elementos essenciais para a avaliação do curriculum académico;
 - iii. Conhecimento insuficiente das línguas em que o programa é lecionado: português ou inglês.

12. Glossário

12.1. Regime de frequência

Estudante a tempo integral

Estudante que se inscreve a mais de 37,5 ECTS e a um máximo de 75 ECTS.

Estudante a tempo parcial

Estudante que se inscreve num máximo de 37,5 ECTS.

Nota: O Regime de frequência é selecionado no ato de matrícula/inscrição online, não sendo permitida a sua alteração em data posterior.

12.2. Estudante internacional

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

“1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;...”

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c).

“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

i) O cônjuge de um cidadão da União;

ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;

iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);

- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.

- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.

- *Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.*
- *A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”*